



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.328
de 13 de novembro de 2002

“Altera a redação do inciso II, §§ 1° e 3°, do Art. 45, da Lei n° 4218, de 04 de março de 2002”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso II e seus §§ 1° e 3°, do Art. 45, da Lei n° 4218, de 04 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – Pessoas portadoras de deficiência, em caráter permanente e incapacitante.”

“§ 1° - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, referidas no inciso II deste artigo, os portadores de necessidades especiais, em caráter permanente e incapacitante, nas seguintes condições:

- a) deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física;
- b) deficiência auditiva – perda auditiva superior a 91 decibéis ou anacusia;
- c) deficiência visual – acuidade visual de zero a 10% no melhor olho;
- d) deficiência e doença mental – funcionamento intelectual significativamente alterado, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho.”

“§ 3° - A comprovação das condições referidas no inciso II e § 1° do presente artigo deverá ser feita cumulativamente, por meio de atestado médico expedido por especialista na área e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de novembro de 2002 – 147° Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigás
VILMA VILEIGÁS